DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3735/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10075/2022
PROTOCOLO	: 2187398
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GEROLINA DA SILVA ALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023[1])

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PERDA DE CARÁTER PREVENTIVO. DIFERIDO PARA CONTROLE POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação ao Pregão Eletrônico n.50/2022, do Município de Água Clara, tendo como objeto o fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e ferramentas elétricas e de combustão.

A Divisão de Fiscalização apontou irregularidades no pregão (peça 16).

O jurisdicionado foi intimado e, após sua manifestação (peça 22), a Divisão de Fiscalização, em reanálise, considerou que não foram sanadas todas as irregularidades apontadas, mas sugeriu o arquivamento dos autos, em razão da perda do caráter preventivo, considerando a realização da licitação (peça 24).

Em sequência, o Ministério Público de Contas, em virtude de que o certame já ocorreu, considerou que houve a perda do objeto do presente controle prévio, opinando pelo arquivamento deste processo e a análise do procedimento em controle posterior (peça 26).

É o Relatório. Passo a decidir.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório.

No caso, Divisão de Fiscalização e Ministério Público de Contas entenderam pelo arquivamento deste processo de Controle Prévio, considerando a realização do certame, sem excluir a possibilidade de reanálise das irregularidades aqui apontadas em sede de Controle Posterior.

Adota-se a mesma posição, pois as irregularidades pendentes devem ser analisadas em controle posterior, pois estes autos perderam o caráter preventivo, considerando a homologação do certame e que já foram enviados os documentos da fase subsequente.

Assim, como restou superada a etapa preventiva, cabe o exame da licitação em sede de Controle Posterior, que inclusive já foi protocolado, onde poderão ser aplicadas eventuais penalidades caso confirmadas as irregularidades apontadas e prejuízos advindos.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** deste Controle Prévio, conforme art. 152, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98, de 05 de dezembro de 2018, sem prejuízo ao exame posterior do certame;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 17 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA